

ESTADO DO AMAZONAS

Em 14.10.95.

Publicado no Diário da Justica

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

Provimento no 17/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VI-DAL PESSOA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a partir do dia 26 de novembro corrente, entrou em vigor a lei no 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Civeis e Criminais;

CONSIDERANDO que referida lei contém disposições penais mais favoráveis aos indiciados;

CONSIDERANDO, ainda, o principio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no art. 50, inc. XL da Constituição Federal: e art. 20, parágrafo único do Código Penal.

RESOLVE:

DETERMINAR aos Juízes Criminais de 1ª e 2ª Entrâncias e aos Juízes da Auditoria Militar Estadual a imediata aplicação dos dispositivos penais benéficos da Lei nº 9.099/95 (arts. 74, parágrafo único, 76, 88 e 89) a todos os processos em curso, beneficiados pelas medidas despenalizadoras previstas nos artigos supracitados.

RECOMENDAR a aplicação urgente do art. 91, da lei mencionada, referente aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE- SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 28 de novembro de 1995.

Desembargader JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA